



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N. °30/2023

**ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DOS TERRADOS DA
FEIRA DE MIRA**

----- **Madalena Isabel Colaço dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Mira**, no uso de competência delegada, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2021, torna público, que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023 deliberou, por unanimidade, a abertura de Concurso Público para atribuição dos terrados da Feira de Mira, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 28º, conjugado com o artigo 33.º do, Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mira, em vigor, por proposta em de carta fechada mediante as seguintes condições:-----

----- Após a publicação do edital, as propostas deverão ser apresentadas **até às 16:00 horas do dia 27 de fevereiro** do corrente ano, sob pena de não serem admitidas ao concurso. Os candidatos poderão consultar o edital no site oficial da Câmara (www.cm-mira.pt). -----

---- O ato público de abertura de propostas para atribuição dos terrados da Feira de Mira, **realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2023 pelas 14:30 horas, no Salão Nobre do Município.** -----

----- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.** -----

----- **1** – Podem apresentar propostas todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro; -----

----- **2** - Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, ao Município e por contribuições à Segurança Social.

----- 3 – As propostas deverão ser apresentadas nos 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do edital, sob pena de não serem admitidas a concurso. -----

----- 4 – As Propostas devem ser acompanhadas dos respetivos documentos e ser entregues no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, sito na Câmara Municipal de Mira, Praça da República, 3070 – 304 Mira, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até 27 de fevereiro de 2023. -----

----- 5 – As propostas poderão ainda ser remetidas via CTT, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no ponto 3, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Mira, Praça da República, 3070 – 304 Mira e será tida em conta a data de expedição das mesmas.-----

----- 6 – Não serão aceites propostas que sejam remetidas por correio eletrónico . -----

----- 7 – As propostas que não sejam apresentadas ou não derem entrada nos serviços municipais até ao dia limite dos prazos fixados, serão excluídas. -----

----- 8 - As propostas são **obrigatoriamente** apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo anexo, acompanhada dos seguintes documentos: -----

-----a) Cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;

----- b) Comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia para o acesso à atividade de feirante; -----

-----c) Comprovativo do início da atividade de feirante junto da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

----- d) Declaração de não ter dívidas à Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----

----- 9 – As propostas são obrigatoriamente apresentadas no modelo em anexo, disponível no site oficial da Câmara www.cm-mira.pt com a identificação do lugar pretendido, metros (m) de frente e atividade de acordo com o mapa em anexo disponível também no site oficial da Câmara www.cm-mira.pt -----

----- 10 - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de terrados serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: -----

a) Antiguidade do exercício da atividade comercial na Feira de Mira;

b) Ter residência ou sede social no Município de Mira;

c) Número de anos de atividade no sector.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **11** - Findo o prazo limite determinado para a entrega das propostas, o júri procede à abertura das propostas em ato público no dia 28 fevereiro de 2023, pelas 14:30 horas e o serviço por onde corre o processo de concurso, *Divisão Administrativa e Financeira – área de Taxas e Licenças*, elaborará a ata fundamentada com a lista ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de terrado, de acordo com o critério de classificação fixado, que depois de cumpridas as formalidades será submetida a reunião de Câmara para atribuição definitiva. -----

----- **12** – Os terrados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização da atribuição. -----

-----**13** – A ocupação torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação referente à atribuição de cada terrado, pelo prazo de cinco anos contados da data da primeira feira, após a atribuição provisória e mediante o pagamento das taxas devidas. -----

---- **14** – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho da senhora Vereadora, no uso de competência delegada, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos e mediante o pagamento das taxas devidas. -

----- **15** - As dúvidas e omissões serão, decididas pelo júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

---- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- **16** – Para além dos demais deveres referidos no presente edital e no artigo 24º do regulamento, cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído. -----

----- **17** - A não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da senhora Vereadora, no uso de competência delegada, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos.-----

----- **18** – Taxa a pagar pela ocupação do espaço público é a constante do Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Mira em vigor; -----

----- **19** – A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato da entrega do título, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento

destinado ao envio da fatura, com referência multibanca para a residência.-----

----- **20** - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal e a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.-----

----- **21** - A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira;

----- **22** - A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar objetos fora deste sem prévia autorização do Município; -----

----- **23** — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar apenas a permuta dos espaços de venda, não havendo lugar à redução e aumento do espaço, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos. -----

----- **24** — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias. ---

----- **25** — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados. -----

----- **26** — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.-----

----- **27** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante; -----

----- **28**- O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----

----- **29**- Os limites máximos de ocupação são os constantes no Mapa anexo ao presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas; -----

----- **30** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na atual redação: -----

-- 1-É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;-----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;-----



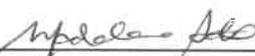
MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. --
- d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim; -----
- e) Ocupar área superior à concedida;-----
- f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;-----
- g) Danificar o pavimento do espaço de venda;-----
- h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de Cds e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído;-----
- i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada;-----
- j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil.
- k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido;-----
- l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;-----
- m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes; -----
- n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim; -----
- o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;-----
- p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado; -----
- q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada;-----
- r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.-----
- 2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;---
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----
3 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve. -----
4 — A violação do disposto nos números 2 constitui contraordenação grave, sem
prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial
aplicável. -----
----- **31** - Além dos produtos referidos nos números anteriores, caso seja de interesse
público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em
edital no site oficial da Câmara www.cm-mira.pt. -----
----- **32** - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor
designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do
Municípios de Mira, em vigor, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro
e do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de
Atendimento ao Múncipe, desde a data da publicitação, durante o horário das 9:00h
às 13:00h e das 14:00h às 16:00h até ao dia e hora da abertura das propostas. -----
----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que
vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no site oficial da Câmara www.cm-mira.pt-----

Paços do Concelho de Mira, 8 de fevereiro 2023

A Vereadora,
No Uso de Competência Delegada,



(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr.ª)